



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 71/23

Apresentada em 21/08/2023

INDICAÇÃO NA FORMA SOLICITADA

MANDAGUAÇU PR 21 / 08 / 23

PROTOCOLO Nº 635/2023

ASSINANTE

Autoria do Vereador: João Ramos Costa

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

O Vereador que subscreve a presente, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** a Vossa Excelência, se digne oficial ao Excelentíssimo Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal, a fim de sugerir que seja realizado cadastramento e recadastramento das famílias com permissão perpétua ou temporária de uso de jazigos, túmulos, sepulturas e carneiras públicas em vista disso nos utilizamos da presente indicação para encaminhar Anteprojeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal que sejam tomadas medidas relacionadas aos jazigos, túmulos, sepulturas e carneiras públicas que se encontram sem cuidado ou atenção.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 21 de agosto de 2023.

João Ramos Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o chamamento público para cadastramento e recadastramento das famílias com permissão perpétua ou temporária de uso de jazigos, túmulos, sepulturas e carneiras públicas municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mandaguáçu promoverá o cadastramento e recadastramento das famílias com permissão perpétua ou temporária de uso de jazigos, túmulos, sepulturas e carneiras públicas municipais.

Art. 2º O cadastramento e recadastramento disposto no artigo anterior se darão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por prazo.

Art. 3º Cumprindo os prazos desta Lei, as permissões não cadastradas ou recadastradas poderão ser revogadas, com a desocupação respeitosa dos restos mortais das urnas e acondicionamento dos mesmos no ossuário público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 21 de Agosto de 2023.

JOÃO RAMOS COSTA

Vereador